

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 015/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 02/05/2017

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 102/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva" a nova creche do Jardim Novo I, sítio na Avenida 01 nº 1056, Jardim Novo I, Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 102/2016 - pela legalidade. Ofício GP. nº 243/2017. Processo nº 14670.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 03/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2602, de 02 de fevereiro de 1993. Parecer Jurídico nº 03/2017 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 013/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 013/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 011/2017 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14688.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 033/2017 - PAULO MARCOS GUEDES** - Programa "Prefeitura nos Bairros". Parecer Jurídico nº 033/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 041/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 031/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 037/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 031/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14728.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 102/2016

Denomina de “Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva” a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, Nº1056, Jardim Novo I, Rio Claro – SP.

Artigo 1º - Fica denominado “Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva” a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, Nº1056, Jardim Novo I, Rio Claro - SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de Novembro de 2016.



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa

A senhora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva, desenvolveu um trabalho brilhante junto à educação em todas as escolas por onde passou.

É lembrada por todos com muito carinho e também muito elogiada. Uma pessoa que deixa muito orgulho e saudades.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
\*\* RUTINEIA PAULINO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA \*\*

MATRÍCULA

\*\* 11554370155/2015 4 00143 063 0072513-65 \*\*

SEXO  FEMININO COR  branca ESTADO CIVIL E IDADE  casada  ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  RIO CLARO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  RG 236411759 ELEITOR  SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  Antonio Paulino de Souza e Maria Rosa Mendonça de Souza  
RESIDENTE NA AVENIDA 38-A N° 842 - VILA NOVA - RIO CLARO - SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO  QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE - AS 12:45 H DIA  04 MÊS  06 ANO  2015

LOCAL DE FALECIMENTO  NA RESIDÊNCIA, SITO NA AVENIDA 38-A N° 842 - VILA NOVA - RIO CLARO, SP

CAUSA DA Morte  CHOQUE CARDIOGÊNICO / CHOQUE SEPTICO (MORTE NATURAL)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)  DECLARANTE  ANDRÉ LUIS FERREIRA DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  Dr. LEVY KALEB FIGUEIREDO RUBIO - CRM 156.210

OBSERVAÇÕES  A finada era casada com Andre Luis Ferreira da Silva em Rio Claro, SP, 12/01/1991, era eleitora, deixou bens a inventariar e fez seu testamento, deixando um filho, Leopardo, com 10 anos de idade, que irá cumprir o seu testamento.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial  
RUA 5° 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP 13500-040  
Tel/Fax: (19) 3524-5020  
E-mail: crcrjoclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
RIO CLARO, 11 de junho de 2015

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
ISENTO DE EMOLUMENTOS

11554-3 - AA 000024197

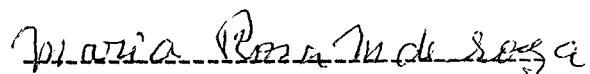
11554-3-020001-030000-0215  
11554-3-020001-030000-0215

04

## AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria Rosa Mendonça de Souza, CPF 190.244.628-35, RG 11185778, residente na rua 12-B n. 1369 Bela Vista, autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro, através do projeto da Vereadora Maria do Carmo Guilherme, a dar o nome da minha filha Rutineia Paulino Ferreira da Silva para a Creche do Jd. Novo I, localizada na Av. 1 n. 1056 Jd Novo I, Rio Claro – SP.

Rio Claro, 24 de novembro de 2016.



Maria Rosa Mendonça de Souza



## HISTÓRICO

*Para saber um pouco sobre a professora Rutinéia Paulino de Souza Ferreira da Silva.*

*Nasceu em 09 de fevereiro de 1974 na cidade de Rio Claro. Filha de Maria Rosa Mendonça de Souza e Antonio Paulino de Souza, e irmã de Rudnei Paulino de Souza e Claudineia Paulino de Souza, todos moradores do bairro Bela Vista nesta cidade, onde Rutinéia teve uma infância tranquila e feliz com a família.*

*Cursou o ensino fundamental na EEPG “Indaiá” (hoje EE “Carolina Augusta Seraphin”), continuou seus estudos na EEPSC “Chanceler Raul Fernandes”, decidindo então, entrar no Magistério, concluindo assim o curso em 1993, com habilitação em Educação Infantil na EEPSC “Joaquim Ribeiro”.*

*Casou-se em 22/07/1994 com André Luiz Ferreira da Silva e logo aumentou a família trazendo ao mundo seu filho Leonardo Ferreira da Silva, sendo motivo de muita alegria a toda a família. E mesmo com tantos afazeres de “mãe de primeira viagem” iniciou seu trabalho como professora eventual em 1995, sendo dedicada e competente.*

*Iniciou de vez na Educação do Município, em 1997, quando foi contratada para trabalhar com o Período Integral (hoje Projeto Recriando) na EM “Victorino Machado” onde trabalhou até 1999.*

*Seguiu em frente trabalhando na EM. “Lucídia Terezinha C. E. Soares” até 2004 e depois no Ensino Fundamental na EM “Luiz Martins Rodrigues Filho” até 2005, quando se efetivou na EM. “Lucídia Terezinha C. E. Soares” na Educação Infantil, onde neste mesmo período em que se graduava em Pedagogia na UNESP.*

*Em 2006 se removeu da EM “Lucídia” para a EM “Pastor Nephali Vieira Junior” onde fez um ótimo trabalho, só saindo de lá*

*em 2008 para assumir a vice-direção da EM “Profª. Sueli Maria Proni Cerri” à convite da Diretora da Unidade Escolar.*

*Sempre esforçada e dedicada realizou mais uma etapa de sua formação profissional cursando Pós-Graduação em Psicopedagogia, aperfeiçoando assim seu trabalho, concluindo o curso em 2014.*

*Como professora era muito carinhosa, e paciente com os alunos, criativa nas atividades e responsável na elaboração do seu plano de trabalho. Tinha ótimo relacionamento com os pais e familiares.*

*Por todas as escolas por onde passou sempre deixou grandes amizades e boas lembranças.*

*Como vice-diretora foi uma excelente profissional, muito organizada e competente. Construiu uma relação de amizade e respeito com uma postura bastante profissional, e muito humana. Sempre foi querida por todos, tanto da equipe escolar (professores, funcionários e direção) como também da comunidade escolar (alunos/pais/famílias e comunidade em geral).*

*Como pessoa sempre muito alegre e bem humorada, amiga de todos, dentro da escola. Era sempre a “felicidade em pessoa”, alegrava o ambiente e deixava uma luz de bondade e harmonia, onde estivesse.*

*Assim foi conviver com a “RUTY” (como era tratada carinhosamente por todos da escola) até que foi chamada por DEUS à levar alegria a outra dimensão. Seu falecimento se deu por causa natural no dia 04/06/2015, encerrando sua carreira como educadora, deixando saudades e orgulho de termos “vivido” esse tempo em sua companhia, em todos esses anos trabalhados na educação..*

*Rio Claro, 24 de novembro de 2016.*

# Câmara Municipal de Rio Claro

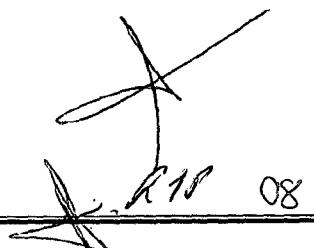
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 102/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 102/2016, PROCESSO N° 14670-657-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de "Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva" a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, nº1056, Jardim Novo I, Rio Claro-SP

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



A handwritten signature is present above a date. The date is written as '08/08/16'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

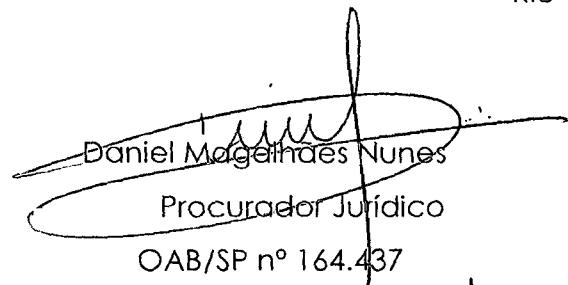
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

**Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:**

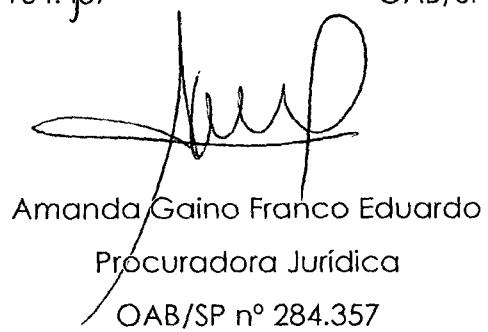
a) Se a citada creche já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmando que a mesma não tem denominação e que já está concluído o **Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 06 de dezembro de 2016.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 243/2017

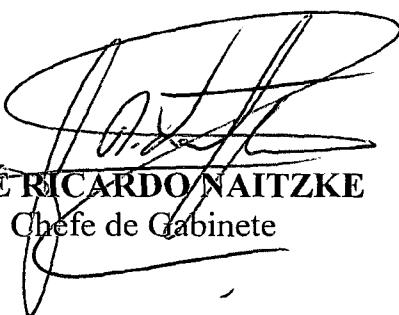
Rio Claro, 03 de Março de 2007.

Exmo. Sr.  
**ANDRÉ GODOY**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar –lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição no dia 09.02.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 102/2016.

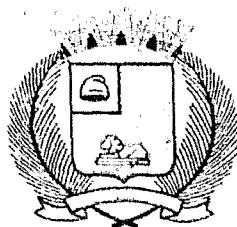
Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
JOSE RICARDO NAITZKE  
Chefe de Gabinete

10  
CAMARA SECRETARIA

OSMAR20170719



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Rio Claro, 01 de março de 2017.

Mm. SME 104/2017

Ao Gabinete do Prefeito.  
A/C: Ilmo Sr. José Ricardo Naitzke – Chefe de Gabinete.

Em resposta ao requerimento da Câmara Municipal de Rio Claro, referente ao Projeto de Lei nº 102/2016, informamos que a obra para construção de creche no Jardim Novo I (Rua 15, Avenida 01, sem número, Jardim Novo I), foi iniciada em março de 2015 e deveria ter sido concluída em março de 2016.

Porém, a última medição da obra ocorreu em 10/01/2017 e indicou que a mesma encontrava-se apenas 15,84% concluída.

Importante assinalar que a obra é fruto de convênio com o Governo do Estado de São Paulo. Este termo foi assinado em 03/12/2013, foi aditado em 16/06/2016 e terminou em 02/12/2016, sendo que em 22 de novembro de 2016 a Prefeitura Municipal de Rio Claro foi notificada para a continuidade ou não do acordo e na ocasião não se pronunciou.

Em 12/01/2017 solicitamos a prorrogação do convênio e estamos aguardando resposta.

Informamos, por fim, que estamos em processo de rescisão contratual extrajudicial com a Marques Engenharia de Limeira, empresa que vinha realizando a obra.

Era o que tínhamos para o momento.

Aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração

Adriano Moreira  
Secretário Municipal de Educação

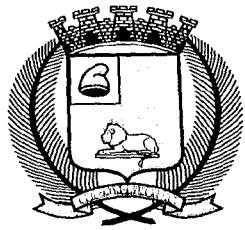


01 MAR, 2017

Gabinete do Prefeito.

**Secretaria Municipal da Educação**  
Rua 8 nº 3300 - Alto do Santana - CEP 13504-188  
Fone: (19) 3522.1950 • Fax: (19) 3522.1968 - 3522.1975  
e-mail: smerc@ig.com.br • educacaorc@ig.com.br

11



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0001/17

Rio Claro, 02 de fevereiro de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que trata de alterações na Lei Municipal nº 2602, de 02 de dezembro de 1993.

Como se sabe, o setor minerário possui destaque e importância no cenário da indústria local, sendo assim relevante sua participação nas discussões ocorridas no âmbito dos Conselhos Municipais, em suas funções consultivas e deliberativas.

Desta forma, a inclusão da alínea "k" ao inciso II, do artigo 3º, da retro citada lei, para inclusão da ASPACER – "Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento" no Conselho de Desenvolvimento Urbano é de crucial importância, visto que o setor cerâmico é sabidamente um dos mais importantes da economia local, possuindo grande relevância para o crescimento e desenvolvimento da cidade.

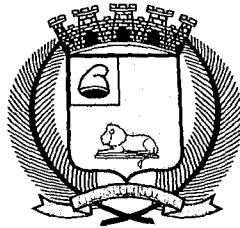
Contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CP/AR/SECRETARIA  
2017/02/02/10:30:00

12



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 03/2017

(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2602, de 02 de dezembro de 1993)

Artigo 1º - Fica acrescentada ao inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 2602/93 a seguinte alínea:

"Artigo 3º - .....

II - .....

k - 01 (um) representante da ASPACER - Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 03/2017 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 03/2017, PROCESSO Nº 14688-675-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 03/2017, de autoria do nobre Prefeito Municipal João Teixeira Júnior, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2602, de 02 de fevereiro de 1993.

No tocante ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:

1) A competência de iniciativa para dispor sobre o contido na proposta em tela é privativa do Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, inciso II e III, bem como do art. 79, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

110  
14

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) No que diz respeito a proposição, esta Procuradoria Jurídica nada tem a opor quanto ao aspecto jurídico, pelos seguintes motivos:

a) Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relativa à estruturação, organização, funcionamento e atribuições dos órgãos da administração pública, consoante dispõe o art. 46, inciso II, bem como do art. 79, inciso XXX e art. 236 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, abaixo transscrito:

*"Artigo 236 – O Município, mediante lei, criará um sistema de administração de qualidade ambiental e de proteção, recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, assegurada a participação da coletividade."*

Assim sendo, para assegurar a participação da coletividade, necessário se faz acrescentar um representante da Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento – ASPACER, pois o setor cerâmico é de grande relevância a economia local, além de causar grandes impactos no Meio Ambiente, sendo relevante sua participação no Conselho de Desenvolvimento Urbano.



# Câmara Municipal de Rio Claro

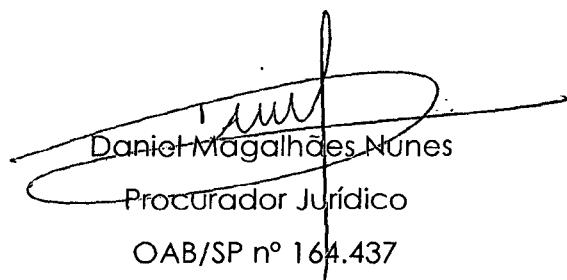
Estado de São Paulo

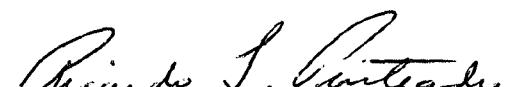
Todavia, verificamos um erro de digitação no mencionado projeto de lei, a inclusão do representante da Aspacer – Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento deveria constar no inciso "III" do artigo 3º da Lei Municipal nº 2602/1993 e não no "inciso II" do mencionado artigo (que trata dos representantes do Legislativo Municipal).

Dessa forma, sugerimos que seja apresentada uma emenda modificativa para onde constar "inciso II" ler-se "inciso III".

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

PROCESSO 14688-675-17

PARECER Nº 013/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2602, de 02 de fevereiro de 1993.

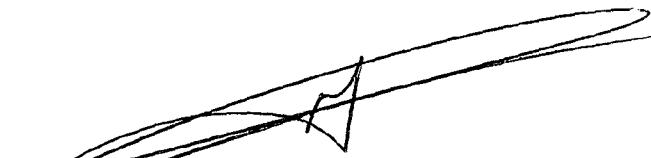
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de abril de 2017.



Derméval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

PROCESSO 14688-675-17

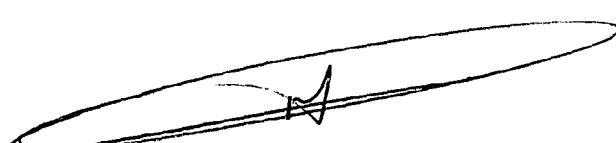
PARECER Nº 013/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2602, de 02 de fevereiro de 1993.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de abril de 2017.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

  
Paulo Marcos Guedes

Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 03/2017**

**PROCESSO 14688-675-17**

**PARECER Nº 011/2017**

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2602, de 02 de fevereiro de 1993.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de abril de 2017.

*Adriano La Torre*  
Adriano La Torre  
Presidente

*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes

**Relator**

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

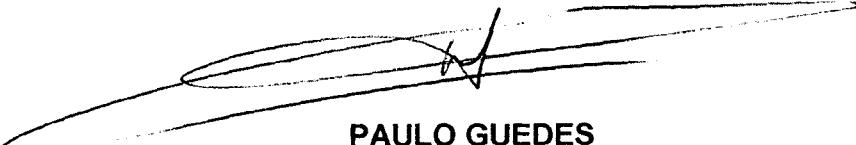
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,  
AO PROJETO DE LEI Nº03/2017.**

- 1. EMENDA MODIFICATIVA** – na redação do Artigo 1º onde se lê “Fica acrescentada ao inciso II”, leia-se “Fica acrescentada ao inciso III”.

Rio Claro, 13 de Março de 2017.



**PAULO GUEDES**  
Vereador

03/03/2017 14:52

20

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 033/2017

(Programa “Prefeitura nos Bairros”).

Artigo 1º - O Programa “Prefeitura nos Bairros” tem os seguintes objetivos:

I - Desenvolver nos bairros em forma de mutirões, nos quais todos os serviços de ordem de infraestrutura poderão ser executados, como cortes de mato, tapa buracos, desentupimento de bocas de lobo, reformas e construções de canaletas, pequenos trechos de recapeamento, pintura e repintura de sinalizações de solo.

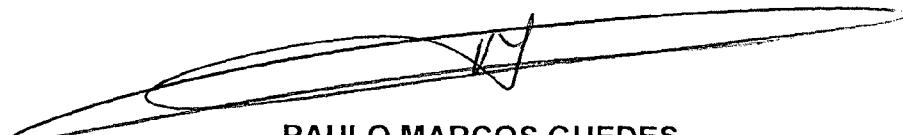
II - Priorizar os bairros com maior necessidade de manutenções.

III – Informar, através de meios de comunicação, os locais onde poderão ser realizado os mutirões.

Artigo 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de março de 2017.



PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 33/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 33/2017, PROCESSO N° 14728-715-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que cria o Programa "Prefeitura nos Bairros".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

218  
22

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei tem como objetivo desenvolver nos bairros mutirões para serviços de ordem de infraestrutura visando priorizar os bairros de maior necessidade de manutenções.

**Entretanto, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, estabelece ser competência privativa do Prefeito os Projetos que tratem de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, entendemos que para a legalidade do projeto em questão devem ser apresentadas as seguintes emendas modificativas:**

***Na Ementa: "Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Prefeitura nos Bairros".***

***No artigo 1º: "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Prefeitura nos Bairros", com os seguintes objetivos:"***

*RJL*  
*23*

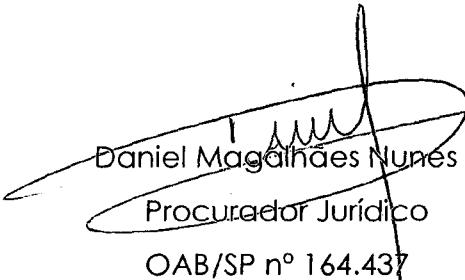
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Também destacamos que na redação final deve ser corrigida a palavra “**revogada**” para “**revogadas**”, constante no artigo 3º do citado projeto de lei.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se **reveste de legalidade**.

Rio Claro, 23 de março de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

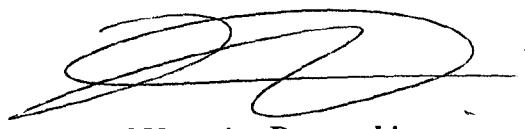
PROCESSO 14.728-715-17

PARECER Nº 041/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes Programa “Prefeitura nos Bairros”.

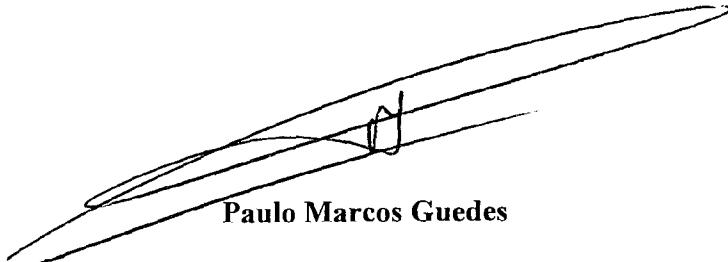
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de abril de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

PROCESSO 14.728-715-17

PARECER Nº 031/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes Programa “Prefeitura nos Bairros”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de abril de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Cláudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PROJETO DE LEI Nº 033/2017**

**PROCESSO 14.728-715-17**

**PARECER Nº 037/2017**

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes Programa “Prefeitura nos Bairros”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de abril de 2017.

José Pereira dos Santos  
Presidente

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

Paulo Marcos Guedes  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

PROCESSO 14.728-715-17

PARECER Nº 031/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes Programa “Prefeitura nos Bairros”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de abril de 2017.

*Adriano La Torre*  
Adriano La Torre  
Presidente

*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,  
AO PROJETO DE LEI Nº033/2017.**

- 1. EMENDA MODIFICATIVA** – na redação da Ementa onde se lê “Programa “Prefeitura nos Bairros””, leia-se “Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Prefeitura nos Bairros”.”
- 2. EMENDA MODIFICATIVA** – na redação do Artigo 1º onde se lê “O Programa “Prefeitura nos Bairros” tem os seguintes objetivos:”, leia-se “Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Prefeitura nos Bairros”, com os seguintes objetivos:”
- 3. EMENDA MODIFICATIVA** – na redação do Artigo 3º onde se lê “Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.”, leia-se “Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Rio Claro, 27 de Março de 2017.

PAULO GUEDES  
Vereador

CÂMARA SECRETARIA

000002017.1.23

29